## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003476-58.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - DIREITO

CIVIL

Requerente: Francelina Maria da Gama Ferreira

Requerido: Gipsy Pellegrino Ferreira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Francelina Maria da Gama Ferreira</u> informa que <u>Gipsy</u>

<u>Pellegrino Ferreira</u> faleceu em 31.03.2015, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Documentos às fls. 6/12.

O MP manifestou-se favorável ao pedido.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Gipsy Pellegrino Ferreira faleceu em 31.03.2015. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 8/12. A requerente fora nomeada testamenteira pelo testador.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento do testador, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

**DEFIRO** o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo

falecido (fls. 8/12). A requerente será apresentada pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de testamenteira, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo. As custas processuais já foram recolhidas.

P.R.I. e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 08 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA